

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0065/77

INTERESSADA : ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "CEL. BONIFÁCIO DE CARVALHO"/SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 81/77 - CESG - Aprov. em 10/02/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. O Diretor da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Cel. Bonifácio de Carvalho", de São Caetano do Sul, SP, "deixou de fazer, na época própria, mês de fevereiro, os exames de adaptação de candidatos à matrícula na quarta série do curso normal", por nativos que expõe, informando, também, a realização dos ditos exames, em 30 de agosto de 1976, com autorização da Delegacia de Ensino"(fls. 2-4).

Pede, em conseqüência, a homologação dos referidos atos.

2. O Processo está devidamente instruído com as atas dos exames discriminando alunos, bancas, secretário e diretor (fls. 5-12), tratando-se de "alunos egressos da 3ª série Colegial para matrícula na 4ª série do Curso de Formação de Professores" (fls. 14).

5. A situação foi amplamente analisada no pronunciamento da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (fls. 14-17) que:

a)realçou o não atendimento do Comunicado de 29-01 76, do Sistema de Assessoramento do Secretário da Educação, da Portaria ATPC publicada a 18-2-76, e do artigo 21 da Resolução CEE nº 36/68, prevendo a aprovação em exames de adaptação das disciplinas pedagógicas da terceira série, inclusive fixando a realização das provas na 1ª quinzena de fevereiro;

b) salientou a comprovação da irregularidade cometida pela Escola e a não responsabilidade dos alunos ("vítimas inocentes");

c) a necessidade da solução do "caso em tela" pelo "Colendo Colegiado Paulista", homologando os atos escolares praticados.

II - CONCLUSÃO

Em face da solicitação e providências tomadas pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, assim como do estabelecimento de ensino que realizou exames de adaptação das disciplinas pedagógicas da 3ª série para fins de matrícula na 4ª série do Curso de Formação de Professores, ficam homologados os ditos exames levados a termo, em 1976, na EEPSG "Cel. Bonifácio de Carvalho", de S. Caetano do Sul, convalidando-se os demais atos escolares.

CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES-Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 09 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.